



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ATA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA-MG.

PREÂMBULO

Ao(s) seis dias do mês de julho de 2023 às 09 horas, reuniu-se a Presidente Suplente juntamente com os demais membros da CPL (Comissão Permanente de Licitação), da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, nomeados pela portaria nº 082 de 31 de março de 2023, para julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas no Procedimento Licitatório nº 058/2023, Tomada de Preço nº 006/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA-MG.**

DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Transcorrido o prazo recursal, procedeu-se a abertura dos envelopes de proposta das empresas declaradas habilitadas, identificando-se os seguintes valores:

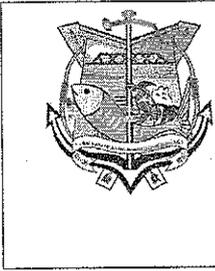
LICIFANTE	LOTE 01	LOTE 02	LOTE 03	VALOR GLOBAL
C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP	RS146.193,52	RS271.858,27	RS385.989,57	RS804.041,36
SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	RS148.310,70	RS282.250,77	RS407.551,29	RS838.112,76

OUTRAS INFORMAÇÕES

Registra-se que, embora o agendamento desta sessão tenha sido publicado nos diários oficiais: dos Municípios Mineiros – AMM; Minas Gerais; União e Estado de Minas Gerais; no dia 05/07/2023, e ainda, que as empresas tenham sido informadas sobre a data e horário desta, através do email enviado em 04/07/2023 às 13:47h, apenas o representante da empresa SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME compareceu à sessão.

Iniciando os trabalhos, a Presidente Suplente fez a abertura dos envelopes de proposta comercial das empresas habilitadas, sendo as propostas assinadas pelos presentes. Ato Contínuo, o engenheiro civil municipal, Rodrigo Soares Magalhaes – CREAMG 199076/D, analisou as planilhas orçamentárias apresentadas pela empresa **C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, manifestando-se nos seguintes termos: “*declaro para determinados fins, (...) que a empresa C & R ENGENHARIA, CNPJ 18.666.391/0001-43, ao analisar a planilha orçamentária dos lotes 01 e 02, foi constatado que a coluna “PREÇO TOTAL SEM BDI” encontra-se com a somatória equivocada, haja vista que o valor total da soma para o Lote 01 deveria ser R\$ 111.676,25, correspondente ao valor do orçamento. Todavia na célula “VALOR ORÇAMENTO” está R\$ 108.350,96.*

Em relação ao Lote 02, verificou-se que também há um erro. Qual seja: a soma dos itens constantes da planilha, na coluna “PREÇO TOTAL SEM BDI” é R\$ 207.662,89, contudo o valor informado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA ATA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

célula “VALOR ORÇAMENTO” é de R\$ 253.558,24. Sendo assim considerando a soma dos preços sem BDI indentifica-se que há indício de possível inexibibilidade. Para o Lote 03, os valores estão corretos”.

Diante do apresentado, a Comissão Permanente de Licitações diligenciou sobre o tema, identificando relevante elucidação trazida pelo professor Jacoby Fernandes em situação análoga:

O Tribunal de Contas da União – TCU, recentemente, enfrentou o tema relacionado à reabertura de prazo para apresentação de propostas. A discussão versava sobre contratação de empresas para construção de unidades habitacionais. A empresa desclassificada, após a abertura do prazo, teria, segundo a unidade técnica do TCU, afastado os vícios apontados, reduzindo os preços unitários que se encontravam superiores aos da planilha, “porém aproveitou para realinhar todos os seus preços unitários praticamente” igualando aos da planilha que constava do edital.

Diante da situação, o TCU fixou:

A reabertura de prazo para apresentação de novas propostas, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993, permite a ampla reformulação das propostas anteriores, observados os ajustes necessários a afastar as causas ensejadoras da desclassificação, cujo resultado não poderá ultrapassar o valor global máximo da proposta anterior de cada licitante, com exceção dos casos em que a desclassificação tenha ocorrido por inexecuibilidade. (TCU. Processo nº 001.378/2017-1. Acórdão nº 1368/2019. Relator: ministro Walton Alencar)

O ministro Walton Alencar, relator da matéria, porém destacou que a liberdade de reformulação das propostas é ampla, mas não ilimitada. Para ele, se permitir a ampla reformulação das propostas visa à obtenção de melhores ofertas mediante a preservação do ambiente competitivo, “por óbvio não poderia essa nova etapa do certame resultar em contratação mais onerosa do que a que decorreria da aceitação das propostas originais”, afirmou.¹

Quanto aos itens com indícios de inexecuibilidade o legislador previu a possibilidade de que o licitante, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta, anteriormente a sua eventual desclassificação. Tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, § 3º e tem aplicabilidade pacificamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.” (grifo nosso)

¹ Disponível em: <https://jacoby.pro.br/site/desclassificacao-e-reapresentacao-de-propostas-em-licitacoes-manifestacao-do-tcu/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ATA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Com base no exposto e, considerando que a empresa em questão atendeu ao critério de julgamento da proposta, previsto no item 10.1 do edital, qual seja, menor valor global por LOTE, esta CPL decide, arrimados pelo art. 48, § 3º da Lei 8.666/93, fixar o prazo de oito dias úteis para apresentação de proposta comercial adequada aos preços unitários estimados pela Administração para os LOTES 01 E 02. Destaca-se que tal proposta não poderá conter valor superior ao inicialmente proposto, ou seja, **R\$146.193,52** (cento e quarenta e seis mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos) para o LOTE 01 e de **R\$271.858,27** (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos) para o LOTE 02. A empresa deverá enviar ainda, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e planilha de composição de preços unitários. Os documentos citados serão remetidos à análise do engenheiro civil municipal, para então ser declarado o julgamento da Comissão.

O envio da documentação poderá ser feito através do e-mail oficial deste setor – licitacao@pirapora.mg.gov.br, desde que assinados digitalmente, ou protocolados no Setor de Protocolos desta prefeitura.

Os demais licitantes serão informados quanto aos atos subsequentes deste processo através dos e-mails: cerengenharia@gmail.com; linoengenharia2016@gmail.com e sat.comeserv@gmail.com.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada esta sessão e, para constar é lavrada a presente ata, que uma vez lida e aprovada segue assinada por todos os presentes, às 12:39 horas.

ASSINATURAS

Poliana Alves Araujo Martins
Presidente Suplente da CPL

Karen Passos de Abreu
Membro

Rafael Natividade de Jesus
Membro

Thiago de Souza Matos
Membro

Licitante:

SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Thulio Alexandre Garcia de Lima

CPF: 476.011.082-87

